

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014

Dispõe sobre a lista de presença dos associados

Considerando que a Cooperativa deve ter ciência dos dias e dos horários que o Cooperado prestou serviço nos locais onde possui contrato de prestação de serviço, **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP**, no uso da atribuição que lhe confere os art. 47 e 49 do Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. O cooperado coordenador de cada contrato deverá deixar, em local de fácil acesso dos cooperados, a lista de presença, devendo a mesma ser assinada pelos cooperados todos os dias em que forem prestar o serviço.

Parágrafo Único – O cooperado deverá assinar a lista no início e na saída do local do serviço.

Art. 2º. É proibido assinar a folha de frequência de outro cooperado, bem como em dias que não comparecer para a produção do serviço, sob pena do associado ser responsabilizado criminalmente e administrativamente.

§ 1º – O conselho de Administração da NACIONALCOP poderá, analisando as peculiaridades do caso, aplicar sanção administrativa de acordo com as normas Estatutárias e regimentais;

§ 2º - O cooperado que receber a punição terá o prazo de 30 dias para apresentar recurso ao Conselho de Administração, o que será analisado na próxima reunião a ser realizada pelo Conselho

Art. 3º. No caso de rasura na lista de presença, o associado deverá comunicar ao Cooperado Coordenador, o qual tomará as devidas providências.

Art. 4º. O Cooperado Coordenador deverá disponibilizar a lista de presença nos locais da prestação do serviço no prazo de 30 dias.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Instrução Normativa foi aprovada e consta em ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 07/01/2014

